

Exma. Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares Palácio de São Bento (AR), 1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA Nº: 7203/2018

DATA 10-09-2018

ENT.: 7864/2018 PROC. N°: 868.437

ASSUNTO:

Resposta à Pergunta n.º 2982/XIII/3.ª de 11 de julho de 2018

Na sequência do Ofício supra identificado, e em resposta à Pergunta n.º 2982/XIII/3.ª, de 11 de julho de 2018, formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, encarrega-me Sua Excelência, o Ministro da Administração Interna, de informar o seguinte:

O acordo bilateral com a Alemanha, sobre movimentos secundários de requerentes de asilo, foi assinado no dia 10 de setembro entre o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e a sua homóloga alemã.

Este acordo, o primeiro desta natureza entre Estados na União Europeia, surge na sequência do Conselho Europeu de junho de 2018, que instou os Estados-Membros a combater estes movimentos secundários e a colaborarem estreitamente entre si para esse fim.

O acordo concretiza o necessário espírito de solidariedade e responsabilidade europeus para uma resposta integrada aos desafios que os fluxos migratórios, designadamente os refugiados, colocam à Europa, agilizando o processo de retoma entre os dois países relativamente a pessoas refugiadas ou requerentes de proteção internacional que, tendo inicialmente solicitado proteção internacional num dos países, tenham também indevidamente solicitado o mesmo estatuto no outro (ou que aí permaneçam em situação irregular).

Mais se informa que são encurtados os prazos de comunicação e decisão entre serviços, e incluída a possibilidade de retoma simultânea de grupos até 30 pessoas.



Além de uma manifesta responsabilidade solidária entre os dois países, o acordo pretende contribuir para a regulação dos fluxos migratórios europeus e a consolidação de um sistema de asilo coerente na União Europeia.

Até ao momento, Portugal já assegurou a retoma de 207 pessoas, sendo que os refugiados que regressam por sua iniciativa a Portugal mantêm os direitos que já tinham antes da saída. O acolhimento após a chegada é assegurado pela entidade de acolhimento inicial ou por outra entidade de acolhimento da sociedade civil até conclusão de um período de acolhimento inicial e de integração de 18 meses.

Caso a entidade de acolhimento inicial já tenha cumprido o plano de acolhimento e de integração inicial de 18 meses, compete ao Instituto de Segurança Social assegurar a satisfação das necessidades básicas de alojamento, vestuário e alimentação, promovendo ainda medidas de integração, designadamente, através da aprendizagem da língua portuguesa, inscrição no sistema de ensino e acesso a programas de formação e apoio na procura ativa de emprego.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

José Luís Barão